DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 245/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/17517/2014
PROTOCOLO	: 1557073
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: ÉDER UILSON FRANÇA LIMA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 278/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 85/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE PEÇAS NOVAS DE 1ª LINHA PARA SEREM UTILIZADAS NA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO.
CONTRATADA	: JOSÉ APARECIDO CAMPOS – ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 61.489,98
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE PEÇAS NOVAS DE 1ª LINHA PARA SEREM UTILIZADAS NA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 85/2014** – (peça 09) e da formalização do **Contrato Administrativo nº 278/2014** - (peça 19).

A presente contratação foi precedida por regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 85/2014,** ao qual se vincula nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

O objeto do pacto recai sobre a aquisição peças novas de 1ª linha, com garantia, de empresas que possuam esse objeto social para serem utilizadas na manutenção dos veículos da Secretaria Municipal de Obras, pertencentes à frota do Munícipio de Ivinhema-MS, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 18 - fls. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 61.489,98 (sessenta e um mil quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e oito centavos), conforme consignado na

Cláusula Segunda - (peça 18 - fls. 24).

O contrato foi estabelecido para vigorar pelo prazo de 8 (oito) meses e 28 (vinte e oito) dias, com vigência no período de 02/09/2014 a 30/04/2015, de acordo com a Cláusula Quinta - (peça 18 - fls. 25).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual nos termos do art. 120, I, *"a"*, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA – 2ª ICE – 16013/2015** - (peça 31).

Submetida à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este órgão ministerial, comungando do entendimento do Corpo Técnico, opina pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização contratual, consoante o Parecer **PAR-MPC – GAB.2 DR.JOAOMJ-17610/2015** - (peça 32).

É a síntese do relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, "*b*" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A presente contratação foi precedida por regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 85/2014,** tendo como objeto a aquisição peças novas de 1ª linha, com garantia, de empresas que possuam esse objeto social para serem utilizadas na manutenção dos veículos da Secretaria Municipal de Obras, pertencentes à frota do Munícipio de Ivinhema-MS, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 18 - fls. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 61.489,98 (sessenta e um mil quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e oito centavos), conforme consignado na Cláusula Segunda - (peça 18 - fls. 24).

O contrato foi estabelecido para vigorar pelo prazo de 8 (oito) meses e 28 (vinte e oito) dias, com vigência no período de 02/09/2014 a 30/04/2015, de acordo com a Cláusula Quinta - (peça 18 - fls. 25).

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação, o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação. (peça 31 - fls. 6), *verbis:*

> "Diante do exposto, **concluímos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 85/2014 e da formalização do Contrato Administrativo nº 278/2014** celebrado entre o **Município de Ivinhema** (CNPJ nº 03.575.875/0001-00) e a empresa **Jose Aparecido Campos ME** (CNPJ nº 02.382.499/0001-74), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno do TC/MS, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, pelo atendimento dos requisitos legais".

O douto Ministério Público de Contas, adotando a mesma linha de entendimento do Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (peça 32 - fls. 1/2), *in verbis:*

> "Pelo que dos autos consta, e de acordo com a manifestação do Corpo Técnico, esta Procuradoria de Contas, com fulcro no que dispõe o inciso III, do artigo 11 da Lei Complementar nº 148/2010, se manifesta no seguinte sentido:
> I – **Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório**, nos termos do artigo 120, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 076 de 11 de dezembro de 2013;
> II – **Pela REGULARIDADE da formalização do Contrato Administrativo nº 278/2014**, com fulcro nas disposições do artigo 120, inciso II da mesma norma regimental".

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório e à formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, estando, pois, aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório desenvolvido na

modalidade **Pregão Presencial n.º 85/2014** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 278/2014** celebrado entre o **Município de Ivinhema/MS**, CNPJ/MF nº 03.575.875/0001-00, por seu Prefeito Municipal, Senhor Éder Uilson França Lima, CPF/MF nº 390.231.411-72, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **José Aparecido Campos – ME**, CNPJ/MF nº 02.382.499/0001-74, por seu Representante, Senhor José Aparecido Campos, CPF/MF nº 357.401.591-72, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 – **Publique-se,** nos termos do art. 50, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

É a decisão.

Campo Grande/MS, 10 de fevereiro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator